



RELATÓRIO DE AUDITORIA

04/2025

AudIn/UFDPar

**Parnaíba-PI
2025**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
AUDITORIA INTERNA

LISTA DE SIGLAS E ABREVIAÇÕES

AudIn	Auditória Interna
CGU	Controladoria-Geral da União
CNPJ	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica
CNPq	Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
CONSUNI	Conselho Universitário
IN	Instrução Normativa
MEC	Ministério da Educação
MEI	Microempreendedor Individual
PDI	Plano de Desenvolvimento Institucional
PAINT	Plano Anual de Auditoria Interna
PIBIC	Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica
TCU	Tribunal de Contas da União
PREG	Pró-Reitoria de Ensino de Graduação
PROPOPI	Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação
SIGAA	Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas
UFDPar	Universidade Federal do Delta do Parnaíba
UAIG	Unidade de Auditoria Interna Governamental



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
AUDITORIA INTERNA

SUMÁRIO

I. CONSIDERAÇÕES INICIAIS E ESCOPO DE AUDITORIA.....	4
II. CRITÉRIOS E TÉCNICAS	4
III. PIBIC NA UFDPar	5
IV. METODOLOGIA.....	6
V. CONSTATAÇÕES	7
Achado - Ausência de Política de Iniciação Científica na UFDPar (descaracterizado).....	7
Achado - Controles internos insuficientes para verificação e acompanhamento dos requisitos de bolsistas e proponentes do PIBIC.....	8
Achado - Redistribuição de cotas sem publicação oficial.....	14
VI. BOAS PRÁTICAS	15
VII. CONCLUSÃO	15
ANEXO I: QUADRO COMPILADO DE ACHADOS E RECOMENDAÇÕES....	17



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
AUDITORIA INTERNA

RELATÓRIO DE AUDITORIA

TIPO DE AUDITORIA: Conformidade

UNIDADE(S) AUDITADA(S): PROPOPI

PERÍODO DE REALIZAÇÃO: 06/05/2025 a 10/12/2025

DOCUMENTO Nº: 23855.003046/2025-13

ORDEM DE SERVIÇO: 02/2025/AudIn/UFDPar

I. CONSIDERAÇÕES INICIAIS E ESCOPO DE AUDITORIA

Trata-se de auditoria de avaliação¹ com objetivo de avaliar a conformidade legal e os controles internos do Programa Institucional de Iniciação Científica (PIBIC) na Universidade Federal do Delta do Parnaíba (UFDPar).

A ação foi prevista no [Plano Anual de Auditoria Interna \(PAINT\) de 2025](#), a partir de análise de painel de fatores de risco elaborado pela Auditoria Interna (AudIn).

Este trabalho teve o objetivo geral de responder às seguintes questões de auditoria:

1. O PIBIC na UFDPar é desenvolvido em conformidade com as normativas aplicáveis?
2. Os controles internos adotados são suficientes para assegurar a adequada execução e acompanhamento do programa?

Considerando a necessidade de delimitação do escopo da auditoria, optou-se por priorizar a análise dos projetos contemplados com bolsas de custeio tanto do CNPq quanto da UFDPar.

Ademais, como limitação temporal restringiu-se a avaliação aos editais mais recentes do PIBIC publicados pela instituição, com vigências de 01/09/2023 a 31/08/2024 (ciclo 2023/2024) e de 10/04/2024 a 31/12/2025 (ciclo 2024/2025).

II. CRITÉRIOS E TÉCNICAS

Os critérios adotados para avaliação do programa foram a Resolução Normativa CNPq nº 17/2006 (Estabelece as normas gerais e específicas para as Bolsas por Quota no País), Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 01/2016 (Fortalecimento dos controles internos).

¹ Trabalho de auditoria para obtenção e a análise de evidências com o objetivo de fornecer opiniões ou conclusões independentes sobre um objeto de auditoria.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
AUDITORIA INTERNA

Para a execução do trabalho, utilizou-se a inspeção documental, procedimentos analíticos e indagação.

III. PIBIC NA UFDPAR

O Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC) promove a participação dos discentes da graduação em projetos de pesquisa desenvolvidos sob a orientação de pesquisadores experientes.

Na UFDPAR, a gestão do PIBIC compete à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação (PROPOPI), através da Coordenadoria de Pesquisa de Graduação, conforme previsão na Resolução nº 07/2021 CONSUNI/UFDPAR.

A unidade é responsável pela execução integral do programa, desde o processo seletivo, com elaboração e publicação de edital até o monitoramento das indicações e substituições dos discentes, confecção da folha de pagamento, acompanhamento das entregas do relatório parcial, relatório final, resumo expandido e realização do evento anual “Integra UFDPAR” destinado à apresentação dos trabalhos desenvolvidos pelos discentes bolsistas e voluntários.

A PROPOPI também divulga [painel relacionado ao PIBIC](#) que detalha informações quanto aos projetos executados.

O programa na UFDPAR é desenvolvido através das seguintes modalidades:

- PIBIC CNPq: com bolsa custeada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq);
- PIBIC CNPq-AF: com bolsa custeada pelo CNPq, destinada a discentes ingressantes por ações afirmativas;
- PIBIC UFDPAR: com bolsa custeada pela Universidade Federal do Delta do Parnaíba (UFDPAR);
- PIBIC UFDPAR-AF: com bolsa custeada pela UFDPAR, destinada a discentes ingressantes no ensino superior por ações afirmativas; e
- PIBIC-ICV: modalidade voluntária, sem recebimento de bolsa.

O fluxo operacional do processo de execução do PIBIC na UFDPAR ocorre conforme as etapas principais² descritas a seguir:

1. Lançamento do edital pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação (PROPOPI), na página institucional;

² Há outras etapas envolvendo o processo, todavia jugou-se suficiente para a compreensão do trabalho a descrição reduzida dos principais eventos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
AUDITORIA INTERNA

2. Inscrição dos proponentes via SIGAA;
3. Alocação automática dos proponentes pelo SIGAA, para atuação como consultores *ad hoc* para avaliação dos demais projetos submetidos;
4. Avaliação dos projetos pelos consultores, conforme critérios estabelecidos no edital e seus anexos;
5. Divulgação do resultado do processo seletivo na página institucional;
6. Indicação dos discentes pelos orientadores com projetos aprovados via SIGAA;
7. Entrega do Relatório Parcial de atividades via SIGAA;
8. Entrega do Relatório Final de execução do projeto via SIGAA;
9. Entrega do Resumo Expandido via SIGAA;
10. Apresentação dos trabalhos durante o evento anual “Integra UFDPar”.

Assim, o trabalho foi conduzido considerando essas características observadas no desenvolvimento do programa na UFDPar.

IV. METODOLOGIA

Inicialmente, procedeu-se à avaliação dos controles internos aplicados pela PROPOPI no desenvolvimento do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC), através da submissão de questionário via *google forms* à unidade, com o objetivo de obter informações sobre os procedimentos adotados na execução do programa.

Solicitou-se, ainda, acesso ao sistema utilizado para o acompanhamento do processo, de modo a possibilitar a verificação dos módulos aplicados ao programa e das funcionalidades disponíveis no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA).

Além disso, foram aplicados questionários, também via *google forms*, aos pesquisadores contemplados com bolsas no edital PIBIC 2024/2025, com a finalidade de identificar fragilidades e boas práticas na execução das atividades.

Com o intuito de avaliar a aderência às normas e diretrizes do CNPq, foi elaborado *checklist* para realizar testes de conformidade quanto à execução do programa na instituição, tendo como referência a Resolução Normativa CNPq nº 17/2006 e os editais PIBIC da instituição do ciclo 2023/2024 e 2024/2025.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
AUDITORIA INTERNA

Para a verificação do cumprimento dos requisitos previstos na RN 17/2006 e nos editais aplicáveis para os proponentes/orientadores e discentes bolsistas, realizou-se amostragem aleatória de 25% dos orientadores contemplados com bolsas (financiadas pela UFDPAR ou pelo CNPq) em cada edital analisado. Essa amostragem resultou na análise detalhada de 38 (trinta e oito) projetos de pesquisa.

A avaliação dos requisitos foi realizada com base nas informações disponíveis no SIGAA, no site institucional, na Plataforma Lattes, bem como mediante solicitação de documentos e informações complementares à PROPOPI e à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PREG).

V. CONSTATAÇÕES

Achado - Ausência de Política de Iniciação Científica na UFDPAR (descaracterizado)

A UFDPAR não dispõe de Política de Iniciação Científica e para o desenvolvimento do PIBIC há a observância da Resolução CNPq nº 17/2006 e dos editais anuais publicados pela PROPOPI para seleção dos projetos.

Critério: O item 3.5.1 do Anexo III da Resolução CNPq nº 17/2006 estabelece que é compromisso da instituição participante possuir uma política de iniciação científica.

Causa: Ausência de formalização de políticas institucionais.

Efeito: Comprometimento da padronização dos procedimentos voltados à iniciação científica.

Manifestação da unidade: A Universidade Federal do Delta do Parnaíba (UFDPAR) aprovou e 23 de julho de 2023, a Política Institucional de Iniciação Científica e Tecnológica (PIICT), formalmente estabelecida pela Resolução CONSEPE nº 270/2023. O documento encontra-se publicado no portal institucional e disponível no endereço eletrônico: <https://ufdpar.edu.br/reitoria/reitoria-1/RESOLUOCONSEPE270DE23DEJULHODE2025.pdf>.

Análise da auditoria: a política foi aprovada em 23 de julho de 2025, descaracterizando o achado inicialmente identificado. Contudo, durante a execução dos trabalhos de auditoria, realizou-se buscas para localizar o referido documento, todavia não foi possível encontrá-lo com facilidade. Assim, há necessidade de melhorar a publicação da política, de modo a assegurar maior transparência e facilitar o acesso às informações pelos usuários.

Assim, **retifica-se** a recomendação emitida.

Recomenda-se à PROPOPI que publique em sua página institucional a Política de Iniciação Científica.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
AUDITORIA INTERNA

Achado - Controles internos insuficientes para verificação e acompanhamento dos requisitos de bolsistas e proponentes do PIBIC

a) Análise dos controles relacionado ao cumprimento dos critérios de elegibilidade pelos proponentes

Os requisitos de elegibilidade dos proponentes do PIBIC não são verificados satisfatoriamente.

Na pesquisa encaminhada aos orientadores, obteve-se 35 (trinta e cinco) respostas que evidenciaram aspectos relevantes sobre a forma como os orientadores/consultores atuam na verificação do cumprimento dos requisitos pelos proponentes e bolsistas do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC).

De acordo com as respostas, 66,7% dos consultores informaram que foi disponibilizado *checklist* ou outro instrumento para auxiliar na verificação dos requisitos dos proponentes, enquanto 33,3% afirmaram não ter acesso a essa ferramenta. Isso demonstra divergência significativa quanto à disponibilização de apoio formal para a conferência dos critérios.

Quanto aos procedimentos adotados pelos consultores, a análise da documentação apresentada no SIGAA foi a forma de verificação mais citada (93,9% das respostas), seguida da consulta ou busca ativa em sites públicos e bancos de dados institucionais (54,5%). Esses resultados indicam que as verificações se baseiam principalmente na documentação anexada ao SIGAA, mas também há esforços complementares de checagem ativa por parte dos avaliadores.

No que se refere à impossibilidade de atuação como consultor, 80% dos respondentes informaram que sempre atuaram como consultores nos editais em que foram proponentes, enquanto apenas 14,3% afirmaram apresentar justificativa formal à PROPOPI, indicando ausência de normatização ou de controle quanto à formalização de impedimentos previsto nos editais analisados (item 4.1.1 do Edital PIBIC dos ciclos 2023/2024 e 2024/2025).

Os editais avaliados preveem a necessidade de apresentar os seguintes documentos e informações: a) envio do Formulário de Coleta de Dados (Formulário do Google); b) anexação via SIGAA do currículo *Lattes*, certidão de nascimento de filho(a) de até 10 (dez) anos, aplicável apenas a proponentes que gozaram benefício de licença maternidade, adotante ou paternidade estendida de 180 dias; e c) documentos e informações quanto ao projeto de pesquisa.

Com a solicitação dessas informações, não é possível avaliar se o proponente corresponde a todos os requisitos exigidos pelos editais ou pela RN/CNPq Nº 17/2006, como por exemplo a existência ou não de débito com o CNPq, agências ou instituições de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
AUDITORIA INTERNA

fomento, se está/estará afastado de suas atividades acadêmicas ou se está cadastrado como líder ou pesquisador em grupo de pesquisa certificado pela UFDPar.

No formulário encaminhado à PROPOPI, informa-se sobre a participação em grupo de pesquisa, todavia não há integração desse formulário ao SIGAA ou encaminhamento aos consultores *ad hoc* (ponentes).

Não há o uso de instrumentos formais, como *checklists* ou planilhas de controle, que subsidiem a conferência do cumprimento dos requisitos por parte da PROPOPI ou dos consultores, o que inviabiliza o acompanhamento e supervisão adequados das etapas do processo seletivo, principalmente quanto ao cumprimento dos requisitos pelos proponentes.

Ressalta-se ainda que os editais analisados não preveem a desclassificação do proponente em caso de descumprimento dos requisitos, havendo disposição apenas quanto a aprovação ou não do projeto de pesquisa.

b) Análise dos controles relacionado ao cumprimento dos critérios de elegibilidade pelos discentes indicados

A PROPOPI também não possui meios para conferir se os discentes atendem aos requisitos exigidos para participar do PIBIC como bolsistas, inexistindo rotina institucionalizada para essa atividade.

Embora os discentes indicados pelos orientadores assinam termo de compromisso no sistema SIGAA, contudo, a Pró-Reitoria não tem acesso ao teor do documento, o que impede a confirmação das condições declaradas.

Há, ainda, assimetria de condutas entre os orientadores: alguns compreendem que a responsabilidade de verificar os requisitos é da PROPOPI, enquanto outros realizam a conferência de forma autônoma. A PROPOPI, por sua vez, também não executa a verificação, pois não dispõe de acesso às informações ou documentos apresentados pelos discentes, visto que são apresentados diretamente aos seus orientadores que não possuem responsabilidade de guarda dos documentos apresentados.

Entre os pesquisadores consultados, 57,1% relataram ter recebido *checklist* para auxiliar na verificação dos requisitos dos discentes indicados como bolsistas, contra 42,9% que não receberam. Observa-se, portanto, situação semelhante à avaliação dos consultores, em que há uso de instrumentos de controle, mas com uso ainda não universalizado e/ou institucionalizado.

Sobre a existência de rotina para verificar se os bolsistas continuam atendendo aos requisitos durante a execução do programa, 62,9% afirmaram que sim, e 37,1% que não. No entanto, quando questionados sobre a frequência dessa verificação, nota-se grande variação: 31,4% realizam apenas no início do processo, 22,9% a cada seis meses, e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
AUDITORIA INTERNA

11,4% a cada três meses, enquanto alguns realizam de forma eventual ou desconhecem a necessidade. Essa dispersão aponta falta de padronização e de acompanhamento sistemático.

Quanto aos meios utilizados pelos orientadores para realizar a verificação dos discentes, 80% informaram solicitar documentação comprobatória, seguidos por 37,1% que solicitam declarações e 37,1% que realizam consultas ou buscas ativas. Apenas 5,7% afirmaram não realizar qualquer verificação.

Esses resultados reforçam a predominância da análise documental como principal método de controle, mas também sugerem a necessidade de orientação mais clara sobre periodicidade e procedimentos mínimos.

Assim, o cumprimento dos critérios fica exclusivamente a cargo dos orientadores, que os avaliam conforme critérios próprios, sem padronização nem instrumentos estruturados de controle.

A avaliação da auditoria foi limitada, uma vez que, mesmo com acesso irrestrito ao módulo “Pesquisa” do SIGAA, não foi possível confirmar o atendimento dos requisitos pelos bolsistas, visto que não é armazenado no sistema documentação comprobatória quanto aos requisitos de elegibilidade (com exceção do projeto de pesquisa) e a unidade auditada também não possui sistema de informação que permita a consulta.

Por todo o exposto, conclui-se que há fragilidades nos controles operacionais especialmente quanto à padronização de rotinas, formalização de procedimentos e uso sistemático de instrumentos de apoio (como *checklists*), embora haja comprometimento dos participantes com o cumprimento dos requisitos dos programas de bolsas.

A fim de evidenciar as consequências potenciais das deficiências de controle observadas, registram-se as seguintes situações apuradas:

1. Ausência de apresentação de relatório final e de atos subsequentes em projeto de pesquisa contemplado com bolsa CNPq:

No edital PIBIC 2023/2024, o pesquisador [REDACTED] foi contemplado com uma (01) bolsa PIBIC/UFDPar e uma (01) PIBIC/CNPq. Entretanto, em relação a bolsa PIBIC/CNPq, não houve apresentação de relatório final, do resumo expandido nem a participação no Integra UFDPar.

Dessa forma, o projeto não foi concluído formalmente e não houve resarcimento dos valores pagos a título de bolsa, permanecendo pendente a devida regularização, ferindo o item 3.7.4. e 3.7.7 do anexo III da RN 17/2006 e item 4.2.6 do Edital PIBIC ciclo 2023/2024.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
AUDITORIA INTERNA

- 2.** Proponentes contemplados com bolsa sem cumprir os requisitos dispostos no edital:

O proponente [REDACTED] do Edital PIBIC ciclo 2023/2024 foi contemplado com bolsa, todavia não participava de grupo de pesquisa cadastrado no CNPq, contrariando previsão do item 4.1.4 do referido edital.

Já o proponente [REDACTED] do Edital PIBIC ciclo 2024/2025 foi também contemplado com bolsa e embora participasse de grupo de pesquisa cadastrado no CNPq, o grupo não estava certificado pela UFDPar, em desacordo com o item 3.1.7 do respectivo documento editalício.

- 3.** Bolsista com registro ativo como Microempreendedor Individual (MEI) durante participação no programa

A bolsista [REDACTED], Edital PIBIC ciclo 2024/2025, manteve vínculo ativo como Microempreendedor Individual (MEI) durante o período em que recebia bolsa do programa custeada pela UFDPar.

Há registro de atuação como MEI com o CNPJ [REDACTED], a partir de junho de 2025, enquanto houve recebimento de bolsa até agosto de 2025.

O referido edital estabelece, entre os compromissos do bolsista, a dedicação exclusiva às atividades de pesquisa, o que é incompatível com o exercício de atividade empresarial.

- 4.** Concessão de bolsas da modalidade de ações afirmativas a discentes que ingressaram na instituição por ampla concorrência.

As bolsistas [REDACTED] e [REDACTED] ingressaram na instituição por ampla concorrência³, contudo, no edital PIBIC ciclo 2024/2025, participaram do programa através de bolsa destinada à ação afirmativa.

O edital, em seu item 9, alínea “d”, previu para a modalidade PIBIC-Af fosse indicado discente ingressante na UFDPar por meio da Lei de cotas (Lei nº 14.723/2023).

³ Informações coletadas a partir do histórico acadêmico e dos resultados do SISU.

Universidade Federal do Delta do Parnaíba - UFDPar

Av. São Sebastião, 2819 - Nossa Sra. de Fátima, Parnaíba - PI, 64202-020

audin@ufdpar.edu.br



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
AUDITORIA INTERNA

Critério: Resolução CNPq nº 17/2006, Editais institucionais do PIBIC 2023/2024 e 2024/2025 e Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 01/2016 (Fortalecimento dos controles internos)

Causa: Ausência de mecanismos formais de controle e monitoramento dos requisitos de elegibilidade e execução do programa. Limitações do sistema institucional (SIGAA).

Efeito: Os controles internos insuficientes fragilizam a transparência, a confiabilidade e a conformidade do processo seletivo.

Manifestação da unidade auditada: a PROPOPI reconheceu as limitações identificadas, especialmente quanto à ausência de integração entre o SIGAA-UFPI e bases externas (CNPq/DGP, ORCID, Google Acadêmico), o que impacta a verificação dos requisitos dos proponentes.

A Pró-Reitoria informou que formalizará rotinas internas e a adotará instrumentos de controle específicos e será exigida declaração obrigatória dos proponentes acerca da inexistência de débitos com agências de fomento, diante da impossibilidade técnica de verificação externa dessa informação.

Ressaltou que os editais vigentes já estabelecem que cabe ao orientador verificar e acompanhar os requisitos dos estudantes, incluindo matrícula ativa, currículo atualizado, inexistência de vínculo empregatício, não acúmulo de bolsas e ausência de pendências e que a nova Portaria CNPq nº 2.539/2025 reforça essa obrigação, atribuindo ao orientador o dever de monitoramento contínuo e comunicação de irregularidades.

A PROPOPI informou que realiza conferência documental complementar, sem, contudo, substituir a responsabilidade primária do orientador.

A unidade confirmou que, em razão de limitações do SIGAA-UFPI, não é possível acessar o Termo de Compromisso assinado pelos bolsistas e que, com a migração para o SIGAA-UFDPar, espera a solução definitiva dessa restrição, ampliando a transparência. Caso a limitação persista, afirmou que será adotado termo externo, físico ou eletrônico, para assegurar o controle institucional adequado.

Em relação ao caso identificado no Edital 2023/2024, em que não houve conclusão do projeto (ausência de apresentação de Relatório Final), a PROPOPI justificou que uma lacuna operacional permitiu tal ocorrência. A situação foi prontamente corrigida e o edital 2025/2026 passou a exigir Relatório Parcial obrigatório em casos de cancelamento ou substituição, garantindo maior controle e documentação das atividades desenvolvidas.

Quanto às duas situações apontadas no Relatório Preliminar, relacionado a pesquisadores [REDACTED] e [REDACTED] supostamente sem vínculos com grupos de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
AUDITORIA INTERNA

pesquisas certificados, a unidade informa que o pesquisador [REDACTED] atendia ao requisito de vínculo com grupo de pesquisa certificado, todavia seu nome no banco de dados do CNPQ está cadastrado com um hífen entre seu sobrenome e seu agnomo, impossibilitando que a auditoria localizasse.

No caso do pesquisador [REDACTED], informou que o grupo permanecia certificado no Diretório dos Grupos de Pesquisa, embora estivesse marcado como “desatualizado”. Assim, ambos os proponentes cumpriam os requisitos previstos.

Sobre a bolsista com registro ativo como Microempreendedor Individual, a PROPOPI informou que ele será notificado para comprovar a ausência de faturamento durante a vigência da bolsa, conforme autorizado pela Portaria CNPq nº 2.539/2025. A unidade realizará a conferência documental necessária e poderá exigir devolução de valores, caso se identifiquem inconsistências.

Em relação às duas estudantes indicadas para bolsas de ações afirmativas, embora tenham ingressado na UFDPar pela ampla concorrência, a PROPOPI informou que solicitará esclarecimentos aos orientadores e às bolsistas.

Reiterou ainda a responsabilidade do orientador na verificação prévia da modalidade da bolsa solicitada.

Por fim, a unidade reconheceu a necessidade de aprimoramento dos procedimentos e informou que implementará mecanismos formais de controle, como elaboração de *checklists* e fluxos para verificação dos requisitos de proponentes; reforçará às orientações quanto aos deveres dos orientadores; será previsto nos editais disposição expressa de desclassificação por descumprimento de requisitos e rotina institucionalizada para restituição de valores pagos indevidamente.

Análise da auditoria: de modo geral, a manifestação da unidade auditada ratifica o achado de auditoria e evidencia disposição para aprimorar os controles internos e corrigir as fragilidades apontadas.

Quanto aos Proponentes contemplados sem cumprir requisitos, a resposta apresentada pela PROPOPI foi verificada pela AudIn e restou comprovado que, nas situações analisadas, os pesquisadores atendiam aos requisitos exigidos.

Todavia, não descaracteriza o achado, considerando as demais fragilidades apontadas.

A unidade apresentou encaminhamento quanto a discente com registro no MEI e informou que a Portaria CNPq nº 2.539/2025 permite o registro como MEI desde que não haja faturamento. Entretanto, destaca-se que, a época do recebimento da bolsa, tal portaria não era vigente. Destaca-se que procedimento de solicitar comprovação e avaliar a



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
AUDITORIA INTERNA

necessidade de resarcimento é adequado e a Auditoria reforça a importância de manter registro documental formal dessas verificações.

Assim, mantém-se as recomendações emitidas.

Recomenda-se à PROPOPI que a) elabore normativos internos que estruture e padronize os mecanismos de controle e verificação documental que assegurem razoavelmente o cumprimento dos requisitos previstos no edital pelos participantes; b) formalize rotinas de verificação da manutenção dos requisitos pelos bolsistas, estabelecendo periodicidade mínima e registro documental; c) inclua nos próximos editais previsão expressa de desclassificação de proponentes que não atendam aos requisitos de participação e o procedimento para registro e análise de impedimentos na atuação de proponentes como consultores *ad hoc*; d) amplie a comunicação dos participantes do programa sobre as suas responsabilidades; e) adote as providências cabíveis para apuração da responsabilidade e restituição dos valores pagos indevidamente à(ao) bolsista do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC), em razão da concessão ou manutenção da bolsa em desconformidade com os critérios estabelecidos nos editais e na Resolução CNPq nº 17/2006; e f) elabore formalmente o procedimento a ser adotado para a devolução de bolsas pagas indevidamente.

Achado - Redistribuição de cotas sem publicação oficial

Nos editais do PIBIC avaliados, houve redistribuições de cotas de bolsas sem a devida publicação oficial.

O proponente [REDACTED] no Edital PIBIC 2024/2025, conforme [resultado](#) divulgado na página do programa, teve dois projetos aprovados, um na modalidade voluntária e outro contemplado com uma (01) bolsa PIBIC/UFDPar-AF, porém em consulta ao SIGAA e ao Painel de projetos de pesquisa, observou-se a orientação em três projetos, sendo acrescido mais uma bolsa PIBIC/UFDPar.

A Proponente [REDACTED] foi contemplada com uma (01) bolsa PIBIC/UFDPar no ciclo 2024/2025 do PIBIC e três (03) voluntários, contudo, indicou discentes apenas para a modalidade voluntária, resultando na redistribuição da cota original sem que houvesse publicação do ato.

O proponente [REDACTED] no Edital PIBIC 2023/2024 foi contemplado com duas cotas UFDPar, mas orientou apenas um discente bolsista.

Em todos os casos, não houve registro de redistribuição formal da cota. Inclusive, com informações publicadas e disponíveis dos processos seletivos não é possível constatar qual pesquisador recebeu a cota redistribuída.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
AUDITORIA INTERNA

Critério: O princípio da publicidade (art. 37 da Constituição Federal) e as diretrizes de transparência ativa estabelecidas pela Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

Causa: Ausência de procedimentos pré-definidos quanto às redistribuições de cotas, especialmente quanto à transparência dos ajustes realizados após a divulgação dos resultados.

Efeito: A ausência de publicação formal das redistribuições de cotas pode comprometer a transparência e o controle social sobre o programa.

Manifestação da unidade auditada: a PROPOPI informou que todas as redistribuições de cotas passarão a ser publicadas oficialmente, com planilhas atualizadas e identificação de datas, assegurando transparência, rastreabilidade e equidade no processo.

Análise da auditoria: a manifestação demonstra que a PROPOPI passará a adotar práticas de transparência ativa, com publicação das redistribuições e planilhas atualizadas. Assim, mantém-se o achado e as recomendações inicialmente emitidas.

Recomenda-se à PROPOPI que a) institua procedimento formal que regulamente a redistribuição de cotas de bolsas, definindo critérios, responsáveis e fluxo de aprovação; e **b)** promova a publicação oficial de todas as redistribuições de cotas no portal institucional da UFDPar, garantindo transparência ativa e rastreabilidade.

VI. BOAS PRÁTICAS

É importante destacar que a PROPOPI adota rotinas voltadas à prevenção de falhas na execução do programa, como a verificação mensal das indicações dos discentes registradas no SIGAA antes da elaboração da folha de pagamento, demonstrando atenção e controle da execução financeira do programa.

Além disso, há acompanhamento da entrega dos relatórios, resumo expandido e vídeo de apresentação, medida que contribui para assegurar a finalização dos projetos de pesquisa.

Inclusive, nos dois editais avaliados, houve finalização de todos os projetos vinculados às bolsas concedidas, excetuando-se a situação já registrada neste relatório. Dessa forma, verifica-se que, sob esse aspecto, a unidade auditada apresenta práticas de gestão adequadas ao bom desempenho do programa.

VII. CONCLUSÃO

A auditoria realizada no âmbito do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC) da Universidade Federal do Delta do Parnaíba (UFDPar) teve como objetivo avaliar a conformidade e os controles administrativos adotados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPOPI) na gestão do programa.

Universidade Federal do Delta do Parnaíba - UFDPar

Av. São Sebastião, 2819 - Nossa Sra. de Fátima, Parnaíba - PI, 64202-020

audin@ufdpar.edu.br



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
AUDITORIA INTERNA

De forma geral, o programa se encontra regularmente instituído e as ações da PROPOPI seguem as diretrizes do CNPq. Há também comprometimento de orientadores, bolsistas, bem como da unidade auditada (PROPOPI) com o desenvolvimento adequado do programa.

Destaca-se, ainda, a realização de processos seletivos públicos e anuais, o que assegura legitimidade e transparência inicial à concessão das cotas.

Apesar disso, a auditoria identificou fragilidades nos controles internos e na gestão operacional do programa, especialmente no que se refere à ausência de política institucional formalizada de iniciação científica, à inexistência de mecanismos padronizados de verificação dos requisitos dos discentes, e dos proponentes e à falta de registro documental.

A verificação dos requisitos de elegibilidade dos proponentes e bolsistas é realizada de maneira descentralizada e sem uniformidade pelos proponentes/orientadores, sem que haja um procedimento formal ou ferramenta institucional que assegure padronização, rastreabilidade e comprovação das etapas. Tal cenário fragiliza o controle da PROPOPI e dificulta a fiscalização posterior.

Essas fragilidades decorrem, principalmente, da inexistência de normativos internos que disciplinem com clareza as atribuições da PROPOPI e dos orientadores, bem como das limitações do SIGAA.

Como resultado, a auditoria formulou recomendações voltadas à institucionalização de procedimentos de controle, aprimoramento dos sistemas de informação e fortalecimento da governança da pesquisa.

Este trabalho visou contribuir para o aperfeiçoamento da gestão da pesquisa e da iniciação científica na UFDPar, fornecendo subsídios técnicos para o planejamento de melhorias institucionais, mitigação de riscos de irregularidades e fortalecimento dos controles internos e da transparência administrativa.

Respeitosamente,

Luanna Rhayra Rocha Ferreira
Auditora-Chefe interina/AudIn/UFDPar



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
AUDITORIA INTERNA

ANEXO I: QUADRO COMPILEDADO DE ACHADOS E RECOMENDAÇÕES

ACHADO	RECOMENDAÇÃO PRELIMINAR	RECOMENDAÇÃO FINAL	PRAZO PARA IMPLEMENTO
Ausência de Política de Iniciação Científica na UFDPar	Que a PROPOPI elabore e submeta à instância competente proposta de Política Institucional de Iniciação Científica, em conformidade com as diretrizes da Resolução CNPq nº 17/2006.	Que a PROPOPI publique em sua página institucional a Política de Iniciação Científica.	31/12/2025
Controles internos insuficientes para verificação e acompanhamento dos requisitos de bolsistas e proponentes do PIBIC	Que a PROPOPI elabore normativos internos que estruture e padronize os mecanismos de controle e verificação documental que assegurem razoavelmente o cumprimento dos requisitos previstos no edital pelos participantes	SEM ALTERAÇÃO	30/07/2026
	Que a PROPOPI formalize rotinas de verificação da manutenção dos requisitos pelos bolsistas, estabelecendo periodicidade mínima e registro documental;	SEM ALTERAÇÃO	30/07/2026
	Que a PROPOPI inclua nos próximos editais previsão expressa de desclassificação de proponentes que não atendam aos requisitos de participação e o procedimento para registro e análise de impedimentos na atuação de proponentes como consultores <i>ad hoc</i> ;	SEM ALTERAÇÃO	30/07/2026
	Que a PROPOPI amplie a comunicação aos participantes do programa sobre as suas responsabilidades;	SEM ALTERAÇÃO	30/07/2026
	Que a PROPOPI adote as providências cabíveis para	SEM ALTERAÇÃO	28/02/2026



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
AUDITORIA INTERNA

	apuração da responsabilidade e restituição dos valores pagos indevidamente à(ao) bolsista do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC), em razão da concessão ou manutenção da bolsa em desconformidade com os critérios estabelecidos nos editais e na Resolução CNPq nº 17/2006;		
	Que a PROPOPI elabore formalmente o procedimento a ser adotado para a devolução de bolsas pagas indevidamente.	SEM ALTERAÇÃO	28/02/2026
Redistribuição de cotas sem publicação oficial	Que a PROPOPI institua procedimento formal que regulamente a redistribuição de cotas de bolsas, definindo critérios, responsáveis e fluxo de aprovação;	SEM ALTERAÇÃO	30/07/2026
	Que a PROPOPI promova a publicação oficial de todas as redistribuições de cotas no portal institucional da UFDPar, garantindo transparência ativa e rastreabilidade.	SEM ALTERAÇÃO	31/12/2025